DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 04 de Setembro de 2018 - Edição nº 315

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 168/2018: “Regulamenta o art. 3ª da Lei Municipal nº 20 de 27 de agosto de 2018 e dá outras providencias”.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0BC1E49ED1-B9F04E7394-DF3EB9BF64-7B37BDB0C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 168 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

***"Regulamenta o art. 3ª da Lei Municipal nº 20 de 27 de agosto de 2018* e dá outras providencias**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a doação de terrenos e a emissão do respectivo titula de propriedade a munícipes do município de Potiraguá;

DECRETA

Art. 1º A emissão do titulo de propriedade deverá ser feito exclusivamente para fins de moradia.

Art. 2º O lote doado ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, não podendo ser transferido a terceiros, a qualquer título neste período, salvo por sucessão hereditária, obrigando inclusive aos herdeiros a adesão a novo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de retomada do mesmo pelo Município após o devido processo administrativo, sem direito os donatários a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, as quais passaram a integrar o patrimônio ora doado.

Art. 3º O beneficiado pela doação está obrigado a fazer a escritura pública e o seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis de Itarantim ou Potiraguá no prazo máximo de 02 anos a contar da data do recebimento do titulo de propriedade, sob pena de retrocessão, após o devido processo administrativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

JORGE PORTO CHELES

Prefeito Municipal